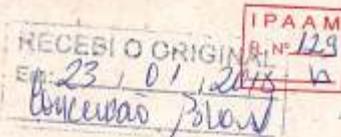




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 014/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Kardex Administração e Serviços Imobiliários Ltda – “Chácaras de January II”.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Lóris Clodovil, nº 99, Alvorada I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 15.236.153/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98138-7698

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAAM:** 1007.2321

**PROCESSO Nº:** 1861.2018

**ATIVIDADE:** Loteamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Manoel Urbano, km 07, Ramal do Curupira, km 08, Lote 288 da Gleba 03 do PIC, Bela Vista IV, em conformidade com as coordenadas geográficas constantes no Parecer GGEO nº 0517/18 (fls. 40-44), Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um loteamento denominado “Chácaras de January II”, em uma área de 39,1694 ha de um total de 72,1323ha e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal/IPAAAM/Nº007/19.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

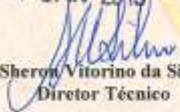
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

24 JAN 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 014/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1861.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
9. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
10. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
13. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.